

deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano da Operação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2021", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2021" ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerado de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 6º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2021" o valor de R\$ 5.585.220,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Guarda Civil Municipal - GCM.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de fevereiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

VALOR DO AUXÍLIO		
FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	R\$ 20,50	R\$ 24,00
SUPERVISOR	R\$ 15,50	R\$ 24,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 12,00	R\$ 24,00

DECRETO Nº 33.502 de 04 de fevereiro de 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 24.735 de 17 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 6.842, de 2005, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 24.735, de 17 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 6.842, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo ou inativo não poderá exceder o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da respectiva remuneração ou proventos brutos, excluindo o salário-família, com a dedução dos descontos obrigatórios, assim distribuídos:

- 30% (trinta por cento) para empréstimos financeiros e outras consignações que não sejam as previstas na alínea b e c deste parágrafo;
- 10% (dez por cento) para cartão de crédito consignado;
- 10% (dez por cento) para associação de classe dos servidores públicos municipais, a fim de que sejam averbadas mensalidades associativas, empréstimos financeiros e benefícios assistenciais;
- 10% (dez por cento) para linha de crédito rotativo, na forma do inciso IX do art. 2º deste Decreto.

§ 2º No caso de o servidor não realizar empréstimo financeiro e não utilizar, em sua totalidade, os limites mencionados nas alíneas do caput deste artigo, poderá utilizar o total das averbações quando se tratar de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV do artigo 2º deste Decreto.

§ 3º Nas consignações previstas no inciso VIII do art. 7º deste Decreto, o limite poderá ser ampliado até 70%." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de fevereiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 04 de fevereiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **NESTOR SIMÕES MAIA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, Grau 54, da Gerência Regional de Cajazeiras da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MARIA CLARA DE ABREU SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PATRICIA MOREIRA SIMÕES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, Grau 54, da Gerência Regional Subúrbio I, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ANDRÉ PINTO VALVERDE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JACIREMA PIEDADE DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, Grau 54, da Gerência Regional de Pirajá, da Secretaria Municipal da Educação